

## CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, designadas em conjunto “Partes” e individualmente “Parte”, a saber:

(a) **VÍNCULA – INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2983 – Distrito Industrial, CEP 13505-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.025.974/0001-92 (MATRIZ), bem como suas filiais CNPJ/MF sob o nº 01.025.974/0002-73, e CNPJ/MF sob o nº 01.025.974/0004-35, doravante denominada “**COMODANTE**”; e do outro lado, a “**COMODATÁRIA**”, indicada e qualificada no TERMO DE ADESÃO, tem entre si acertado o presente “Contrato de Comodato de Bens Móveis” (“**Contrato**”), que se regerá em conformidade com os artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito em comodato à **COMODATÁRIA**, pela **COMODANTE**, dos Bens Comodatados descritos em cada Nota Fiscal emitida sob a natureza de “Comodato” em favor da **COMODATÁRIA** durante a vigência deste contrato, denominados neste instrumento como “Bens”.

**1.1.1.** O Contrato encontra-se disponível nos departamentos comerciais da **COMODANTE** e no endereço eletrônico <http://www.vincula.com.br>, bem como, disponível para consulta no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Rio Claro, tendo o seu conteúdo sido previamente levado ao conhecimento do **COMODATÁRIA**.

**1.2** A **COMODATÁRIA** obriga-se a permitir que a **COMODANTE**, verifique o estado dos Bens, sendo que na hipótese de a **COMODANTE** constatar quaisquer irregularidades nos Bens, deverá a **COMODATÁRIA**, de imediato, regularizar, sob pena de ser considerado rescindido o presente Contrato, caso em que a **COMODATÁRIA** responderá pelas perdas e danos a que der causa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pela **COMODATÁRIA**, pelo prazo determinado e registrado no referido termo, ou na forma ali estabelecida.

**2.1.1** O presente contrato é retroativo, abrangendo as Notas Fiscais emitidas nos últimos cinco anos, período em que se manteve ativo contrato tácito e verbal de forma pacífica entre as partes, comprovado pela emissão das notas de comodato e retorno.

**2.2** Considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (a) Imotivadamente por qualquer das partes desde que informado com 30 (trinta) dias de antecedência;
- (b) em caso de a **COMODATÁRIA** ingressar com pedido ou ter decretada recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e/ou
- (c) se a **COMODATÁRIA** infringir qualquer cláusula do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- (d) condenação e/ou envolvimento de qualquer das Partes em eventos danosos à sua reputação, publicamente conhecidos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos na legislação anti-corrupção, ou Lei Geral de Proteção de Dados, independentemente de qualquer decisão oficial ou judicial.

**2.3** Ao término do presente Contrato, independentemente do motivo, a **COMODATÁRIA** deverá restituir os Bens à **COMODANTE** no prazo de até 15 (Quinze) dias, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste de utilização natural, sob pena de incidência de multa moratória diária de 0,1% sobre o valor total dos Bens, incidente até a data da efetiva devolução dos Bens à **COMODANTE**, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes e pagamento integral dos custos do reparo dos Bens, às suas exclusivas expensas, junto ao profissional de livre escolha da **COMODANTE** ou ainda indenizar pelo valor de mercado que seria aplicado aos Bens, caso estivessem em bom estado de funcionamento e com apenas desgastes normais pelo uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**

**3.1** As despesas de frete e seguro referentes ao transporte dos Bens até o estabelecimento da **COMODATÁRIA**, serão de responsabilidade exclusiva da **COMODANTE**, assim como as despesas de devolução dos Bens.

**3.2 A COMODATÁRIA** deverá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) contadas do recebimento dos Bens, confirmar o recebimento e informar à **COMODANTE** caso não estejam em perfeito estado de funcionamento, caso em que a **COMODANTE** deverá arcar com os gastos de reparo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A **COMODATÁRIA**, neste ato, obriga-se a:

- a) Manter os Bens em perfeitas condições de uso e conservação;
- b) Responder à **COMODANTE** sobre toda e qualquer deterioração que os Bens vierem a sofrer ou evento que possa ser danoso ou prejudicial para os Bens;
- c) Não ceder, locar, comodatar, onerar, gravar ou alienar os Bens, sob qualquer forma ou título, sem o prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**;
- d) Permitir, que a **COMODANTE** realize fiscalizações, inspeções e/ou auditorias no local em que se encontrarem os Bens;
- e) Ressarcir à **COMODANTE** os danos que forem causados aos Bens, decorrentes de uso indevido, bem como de instalação, manutenção e/ou desinstalação não adequados; e
- f) Restituir à **COMODANTE** os Bens nas mesmas condições em que os recebeu ressalvado o desgaste do uso normal.
- g) A **COMODATARIA** deverá armazenar os bens em local preparado especialmente para esse fim, segregado dos demais produtos médicos, em condições que possibilite sua imediata conferência pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1** As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste Contrato no estrito cumprimento da Lei.

**5.2** As Partes obrigam-se, ainda, a: a) Tratar e usar os dados pessoais apenas nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos; b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; c) Conservar os dados apenas durante o período necessário para cumprimento das finalidades a que foram destinados ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; d) Implementar as medidas técnicas e de governança necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos Dados Pessoais; f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** Todos os termos e disposições do presente Contrato deverão ser mantidos em absoluto sigilo pelas partes, não podendo as Partes revelarem e/ou utilizarem, direta ou indiretamente, de tais informações para fins alheios aos consignados nesta relação jurídica. Destarte, fica vedada qualquer forma de transmissão de informação sobre a existência ou conteúdo deste negócio jurídico a terceiros, salvo para os Poderes Públicos, quando tal obrigação decorrer de Lei, de ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, e desde que haja solicitação definitiva quanto à divulgação e/ou revelação.

**6.2** Se uma das Partes for, judicial ou legalmente, obrigada a revelar a autoridades governamentais quaisquer informações relacionadas à outra, a Parte obrigada deverá comunicar à outra Parte sobre a situação, detalhando quais as informações que se tornarão públicas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

da divulgação, e envidará os seus melhores esforços para que tais informações sejam tratadas de forma confidencial.

**6.3** As Partes comprometem-se a devolver a outra Parte todo e qualquer material tangível em seu poder e que constitua, contenha ou sirva de suporte a Informações Confidenciais, incluindo, mas não se limitando, memorandos, documentos, meios magnéticos, CDs ou quaisquer arquivos eletrônicos, imediatamente após solicitação da Parte reveladora ou após o término ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo. As obrigações de sigilo previstas neste instrumento perdurarão durante todo o prazo de vigência contratual e pelo prazo de 10 (dez) anos após findo o contrato, por qualquer motivo. Não sendo possível a devolução, a Parte receptora obriga-se a destruir todo e qualquer meio de suporte físico ou eletrônico da Informação Confidencial.

**6.4** As Partes comprometem-se a prever em quaisquer contratos de qualquer natureza que venham a ser firmados por eles com terceiros, em decorrência ou de qualquer modo relacionados ao objeto deste Contrato, respeitada igualmente em tais contratos a definição de Informação Confidencial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**7.1** A **COMODATÁRIA**, incluindo por intermédio de seus agentes ou qualquer pessoa agindo em nome deste ou das pessoas anteriormente especificadas, declara que está em conformidade com todas as leis aplicáveis relativas à corrupção, suborno e fraude em licitações, incluindo a lei brasileira anticorrupção (Lei 12.846/13) e decreto 8.420, de 18 de março de 2015 (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), sendo estritamente proibido a **COMODATÁRIA**, incluindo por intermédio de seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou das pessoas anteriormente especificadas oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor seria oferecido ou dado direta ou indiretamente a esta, para influenciar um ato ou decisão em sua competência oficial ou induzir a fazer ou deixar de fazer qualquer ato em descumprimento de sua obrigação legal, ou a praticar um ato ou tomar uma decisão governamental que ajude a **COMODANTE** a obter ou reter negócios junto a elas, ou ainda a aprovar, reembolsar, prescrever ou comprar um produto da **COMODANTE** ou de outra maneira beneficiar impropriamente os negócios da **COMODANTE**, bem como realizar qualquer pagamento ou praticar qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção.

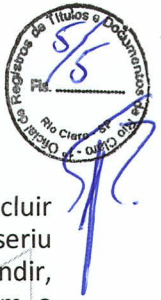
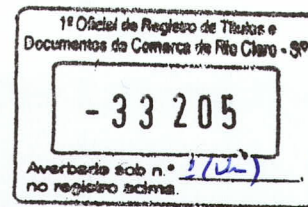
**7.2** Para os fins desta cláusula, o termo "Autoridade Governamental" inclui qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior, ou pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas acima, ou ainda pessoa atuando em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica, e também membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

**7.3** A **COMODATÁRIA** deverá conduzir seus atos em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como monitorar seus funcionários, agentes ou subcontratados, caso haja, que estejam agindo por sua conta ou em nome da **COMODANTE**, para garantir a contínua conformidade com referidas leis.

**7.4** A qualquer momento durante a vigência deste instrumento, a **COMODATÁRIA** deverá informar imediatamente, por escrito, à **COMODANTE** detalhes de qualquer violação das Leis Anticorrupção que tenham relação com o objeto ou atividades previstas neste instrumento, que venha a tomar conhecimento, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUDITORIA DE COMPLIANCE.**

**8.1** A **COMODANTE** auditará ou revisará, a qualquer tempo, todo e qualquer registro da **COMODATÁRIA**, independentemente se os referidos registros pertençam ou não aos Produtos deste Contrato. A **COMODATÁRIA** concorda que, caso a **COMODANTE** seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste Contrato, independentemente de judicialização ou transito julgado, esta terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a **COMODATÁRIA** deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Autorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pela **COMODATÁRIA**, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.



**8.2** Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela **COMODANTE**, esta concluir que a **COMODATÁRIA** infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a **COMODANTE** terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este Contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a **COMODATÁRIA** ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida a **COMODATÁRIA** devido à referida rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Este Contrato vincula de maneira irrevogável e irretroatável as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

**9.2** Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste Contrato, as Partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

**9.3** Quaisquer tolerâncias e concessões de quaisquer das Partes não importarão em alteração, modificação ou novação das obrigações estabelecidas neste Contrato, não implicando, portanto, em desistência de exigir o seu cumprimento ou do direito de pleitear futuramente a sua execução.

**9.4** Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

**9.5** Fica expressamente vedada a cessão do presente Contrato por quaisquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente contrato, formalizado por meio da assinatura da **COMODATÁRIA** no correspondente TERMO DE ADESÃO.

Rio Claro, 11 de Julho de 2022.

**COMODANTE:**

**VÍNCULA – INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.**